

## LEI Nº 1.068, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Projeto de Lei nº 20/2015  
Autoria do Poder Legislativo Municipal

### “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**FERNANDO ANTONIO SEME AMED**, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal da Cultura no âmbito do município de São Lourenço da Serra que será realizada anualmente no segundo semestre, preferencialmente na semana de agosto em que se comemora também o dia do Padroeiro da Cidade, São Lourenço, destinado a realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais tendo como referência ser marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

I - os eventos a que se refere o art. 1º ocorrerão na Praça 10 de agosto ou em local a ser destinado pelo Poder Público para tal finalidade, mediante acontecimentos culturais, tais como apresentações musicais, teatrais, entre outros.

II – o Evento deverá ser democrático e inclusivo, reunindo atrações de qualidade e possibilitando o acesso todas as classes sociais.

III - os eventos culturais deverão ser gratuitos e dos mais variados tipos, como espetáculos musicais, peças de teatro, exposições de arte e história, gastronomia, entre outros.

**IV** – o Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução do evento.

**V** – Na ocasião do evento, também será destinado espaço e atrações para as comemorações em homenagem ao Padroeiro da Cidade, São Lourenço, como forma de fortalecer a tradição desta comemoração.

**VI** – poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

**Art. 2º** – Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a Presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO ANTONIO SEME AMED**

**PREFEITO**

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração